



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 019 / 2018
Processo nº 000160/2018
Dispensa de Licitação nº 017 / 2018

Publicado NO DOMÊS
em 23 / 03 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.987.844/0001-17, com sede na Av. Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 5277, Bairro Altinópolis, CEP 35.053-680, Governador Valadares/MG, por seu Representante Legal, Sr. **Robson de Vasconcellos**, portador da CNH nº 01986114545 - DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 585.726.006-04, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para pesquisa geofísica pelo método de eletrorresistividade aparente por caminhamento elétrico, dispositivo POLO-POLO para mapeamento de zonas armazenadoras de água, objetivando mapear zonas produtoras de água no subsolo do distrito de Todos os Santos.

1.2 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E PROJETOS

1.2.1 - Todos os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos em conformidades com as Práticas e normas técnicas.

1.2.2 - O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e relatórios é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde a consulta preliminar à aprovação final.

1.2.3 - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às legislações vigentes de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços e projetos.

1.2.4 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e projetos.

1.2.5 - A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transportes, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e projetos de acordo com este Termo de Referência;

1.2.6 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o **CONTRATANTE**, antes da execução dos serviços e projetos correspondentes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.2.7 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de serviços e projetos deverão ser submetidos à avaliação do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

1.3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS

1.3.1 - A documentação técnica que representa os serviços e projetos como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, e outros documentos quando for o caso), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do **CONTRATANTE**.

1.3.2 - Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

1.3.2.1. Identificação do **CONTRATANTE**;

1.3.2.2. Identificação da **CONTRATADA** (nome da empresa e CNPJ quando) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

1.3.2.3. Identificação da edificação (nome e endereço completo);

1.3.2.4. Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

1.3.2.5. Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);

1.3.2.6. Demais dados pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000160/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
0000108	10000000/16040000
0000109	10000000/16040000

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 6.812,00 (seis mil oitocentos e doze reais).

5.2 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de referencia, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Termo de Referência;

7.3 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nos serviços e relatórios aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

a) À análise e aprovação pela Fiscalização dos serviços e relatório apresentados;

7.5 - Definido pelo setor requisitante a execução dos serviços de acordo com o escopo do Termo de Referência, será a partir da emissão da Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma que será apresentado pelo setor competente já mencionado, para elaboração e apresentação dos serviços e relatórios.

7.6 - Prazo de execução: 30 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Pesquisa geofísica pelo método de eletrorresistividade aparente por caminhamento elétrico, dispositivo POLO-POLO para mapeamento de zonas armazenadoras de água, objetivando mapear zonas produtoras de água no subsolo do distrito de Todos os Santos;

9.2 - Após a aprovação dos serviços pela municipalidade, a contratada fará a entrega dos relatórios dos serviços que deverá conter assinatura do responsável técnico devidamente inscrito junto ao Conselho Regional;

9.3 - Formalizar a **CONTRATANTE** com antecedência no prazo de 24 horas quaisquer paralizações dos serviços mediante justificativa;

9.4 - Os serviços e projetos a serem executados pela contratada poderão ser realizados tanto em campo, como também em escritório próprio da empresa;

9.5 - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

9.6 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviços que poderá ser encaminhada via correios, e-mails ou recibado pessoalmente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a **CONTRATADA** para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e projetos bem como as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.2 - Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

10.3 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela **CONTRATADA**, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.5 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços;

10.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e projetos apresentados;

10.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

11.1 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará o engenheiro civil **Alípio Junior de Freitas**, registrado no CREA com nº 69392/D, como responsável pela fiscalização dos serviços.

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

11.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e projetos que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

11.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.2 - Os serviços estarão sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.2.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços;

11.2.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços e projetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços e projetos, fixando prazo para correção.

b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer projetos fornecida que esteja em desacordo ou insatisfatório.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.4 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

12.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

12.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - Fizer declaração falsa;

12.2.5 - Cometer fraude fiscal;

12.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

12.3.1 - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

12.3.2 - Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

12.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à **CONTRATADA**, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

13.1 - O prazo para iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço será de 05 (cinco) dias.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2 - A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizada no prédio da Prefeitura.

13.3 - O prazo para realização dos serviços e entrega dos relatórios é de até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de Março de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Robson de Vasconcellos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 019/2018

Publicação Nº 127391

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 000160/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, para pesquisa geofísica pelo método de eletrorresistividade aparente por caminhamento elétrico, dispositivo POLO-POLO para mapeamento de zonas armazenadoras de água, objetivando mapear zonas produtoras de água no subsolo do distrito de Todos os Santos.

VIGÊNCIA: 03 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.812,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 108 e 109.

Vila Pavão/ES, 22/03/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATOS 016, 017 E 018-2018.

Publicação Nº 127269

RESUMO DO CONTRATO

Nº 016/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.915,55.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 017/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.924,36.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: R.A COUTINHO EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.186,75.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal